



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 6.627/2020**

**APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIARAPARI PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza as auditorias como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades precípua, conforme os pontos de controle que representam maior relevância;

**CONSIDERANDO** que a realização de auditorias deve ser precedida de planejamento minucioso e específico, de modo que os objetos auditados resultem em relevância econômico-financeira de eventuais achados, aplicando métodos, técnicas e padrões de trabalho objetivem primordialmente o aperfeiçoamento da gestão pública e da atuação do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Plano Anual de Auditoria é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para que o ente público possa se planejar e dimensionar as auditorias que serão realizadas em âmbito municipal, as quais visam priorizar a atuação preventiva, o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata e o fortalecimento da estrutura do Controle Interno desta Câmara Municipal;

O **Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Complementar nº 046, de 26 de agosto de 2013, regulamentada pela Resolução nº 009, de 29 de agosto de 2013 e Lei Municipal nº 3.603, de 26 de agosto de 2013,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** em anexo para o **exercício de 2020**, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência dos procedimentos de gestão e de controle interno praticados pelas Unidades Responsáveis e Executoras dos Sistemas de Controle implantados, conforme determinou o Art. 6º, da Resolução nº 227/2011 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) a que se refere esta Portaria contemplará ações de auditoria em diversas áreas do Poder Legislativo Municipal.



PUBLICADO NO DOLM  
28/09/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º.** Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) no exercício de 2020 são os seguintes:

I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos implantados;

II - verificar a aplicação das normas internas (Instruções Normativas, Leis e Decretos Municipais), da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;

III - avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCEES;

V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implementá-los.

**Art. 4º.** O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2020 será executado no exercício de 2020, conforme a programação constante do anexo único desta Portaria.

**Parágrafo único.** O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que possam interferir na execução das atividades de auditoria.

**Art. 5º.** Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo e do Diretor Geral bem como dos Servidores Responsáveis pelas áreas envolvidas a fim de que tomem ciência e adotem as providências necessárias à regularização dos procedimentos.

**Parágrafo único.** As constatações, os achados de auditoria, recomendações, e pendências relatadas serão parte integrante dos Relatórios de Auditoria, assim como as observações previstas nas Instruções Normativas atinentes à Prestação de Contas Anual advindas do TCEES.

**Art. 6º.** A Controladoria Geral da Câmara poderá, a qualquer tempo, requisitar informações as unidades executoras acerca de quais processos e sobre qualquer matéria, independente do cronograma previsto no PAAI 2020.

**Parágrafo único.** A recusa e/ou embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral da Câmara será comunicada formalmente ao Chefe do Poder Legislativo e citada nos relatórios produzidos, de modo que o servidor causador do embaraço/recusa ser responsabilizado na forma da lei.



PUBLICADO NO DOLM  
28/09/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 24 de setembro de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**